

A CRIANÇA E O ADOLESCENTE NA SOCIEDADE CONTEMPORÂNEA¹

CHILD AND ADOLESCENT IN CONTEMPORARY SOCIETY

Larissa Albano Jatahy²

SUMÁRIO: Introdução; 1 O ser humano no plano existencial; 2 Surgimento do estatuto da criança e do adolescente – lei 8.069/90; 3 Transferência de valores morais e éticos para as gerações futuras; 4 A interdisciplinariedade do direito; Considerações Finais; Referências das Fontes Citadas.

RESUMO

A criança e o adolescente têm seu alicerce basilar na Lei nº 8.069/90 – Estatuto da Criança e do Adolescente. A referida norma legisla sobre as formas de proteção, direitos e deveres, vedando qualquer forma de discriminação, negligência, exploração, violência, crueldade e opressão contra esses menores. O objetivo deste trabalho é transmitir os problemas existenciais relacionados à criança e ao adolescente no plano da Família, da Sociedade e do Estado. Atualmente há uma nova maneira de identificação social dessas fases da vida que destaca um tratamento igualitário entre adulto, criança e adolescente. O desvelamento desse processo possibilita a caracterização dos contornos que essas etapas do desenvolvimento humano vêm adquirindo e suas implicações na vida cotidiana. Um instrumento que pode ser utilizado para mediar as práticas de administração da justiça e a realização da cidadania é a Política Jurídica.

PALAVRAS-CHAVE: Criança; Adolescente; Direitos; Política Jurídica; Cidadania.

ABSTRACT

Children and adolescents have their basic foundation in Law nº 8.069/90 – Statute of Children and Adolescents. This norm rules the forms of protection, rights and duties, prohibiting any form of discrimination, neglect, exploitation, violence, cruelty and oppression of these minors. The objective of this scientific article is to convey the existential problems related to children and adolescents in terms of the Family, Society and State. Currently there is a new way to socially identify these phases of life that emphasizes equal treatment between adults, children and adolescents. The unveiling of this process enables the profiling of

¹ Artigo apresentado a Universidade do Vale do Itajaí (UNIVALI). Manaus/AM, Março de 2011.

² Aluna da Universidade do Vale do Itajaí.

these stages that human development is reaching and its implications in everyday life. An instrument that can be used to mediate the practice of administration of justice and the achievement of citizenship is a Legal Policy.

KEY WORDS: child; adolescent; rights; legal policy; citizenship.

INTRODUÇÃO

A sociedade contemporânea está sofrendo um processo de profundas mudanças em seus valores, bases, aspirações e maneira de construção do mundo. Uma nova geração e princípios estão se formando fazendo com que a história tenha aspectos positivos e negativos: caminhos que podem conduzir-nos à autonomia ou nos levar a depreciação do social, do político jurídico e da subjetividade.

A criança e o adolescente deixam de ser avaliados apenas pelo sistema cronológico do tempo e passam a ser analisados com um ser que constrói a sua humanidade de acordo com a sua própria existência. A personalidade que cada indivíduo irá adquirir depende das suas oportunidades, preceitos morais e experiências de vida, o que acarreta a compreensão de si mesmo, do outro e do mundo.

Conflitos existenciais relacionados ao poder familiar, aos direitos e deveres dos pais e dos filhos, a responsabilidade do Estado para com a criança e o adolescente e as medidas que podem ser tomadas para garantir uma vida pacífica e digna com preceitos morais e éticos serão sintetizados neste artigo.

Conforme preceitua a Constituição Federal de 1988, em seu artigo 227 "é dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão".

As transformações no ramo do direito têm despertado diversas indagações que desembocam na seguinte pergunta: como adequar as necessidades e anseios

sociais com o direito positivado e a Política Jurídica? Questões estas que serão analisadas no decorrer do presente estudo.

1 O SER HUMANO NO PLANO EXISTENCIAL

O ser humano quando nasce precisa de um tempo para adaptar-se à nova realidade. A família é o instrumento primordial de todo indivíduo e a sua formação dentro dela é de fundamental importância na definição dos traços de sua personalidade.

Segundo Maria das Graças dos Santos Dias “ao inserir-se no mundo, o homem busca por seu espaço em seu ambiente e esta experiência sintetiza a aproximação ou distanciamento de algo ou alguém. É o que se denomina “ser-no-mundo”, ou “sendo-no-mundo”. O ser-no-mundo é o “ser-si mesmo e em ser-com”, ou seja, é uma transformação existencial do “a gente”, envolvendo interiorização, opção. Já o “ser-com-o-outro” significa o relacionamento com o outro de modo envolvente”.³

Para Heidegger “a solicitude – ter paciência e consideração – se funda na maneira de como se vive com os outros por meio das experiências e expectativas. A consideração com relação ao outro nada mais é do que a experiência que com ele se vivenciou (passado). A paciência advém da esperança de algo vir a acontecer (presente-futuro). Essa solicitude pode ser deficitária, expressando-se como descuido, desinteresse, descaso, competição⁴”. Um simples exemplo é a criança abandonada, sem carinho, apoio, e afeto.

Para que a criança e o adolescente adquiram uma personalidade forte, com caráter, é necessária a existência de dois fatores em sua vida: o primeiro consiste em tudo fazer pelo outro, dar-lhe atenção, manipulá-lo de forma

³ DIAS, Maria da Graça dos Santos, SILVA, Moacyr Motta da e MELO, Osvaldo Ferreira de. **Política Jurídica e Pós- Modernidade**. Florianópolis: Conceito Editorial, 2009. p.50.

⁴ HEIDEGGER, Martin. **Todos nós... ninguém: um enfoque fenomenológico do social**. Apresentação, introdução, notas e epílogo Sólon Spanoudis. Tradução e comentário Dulce Mara Critelli. São Paulo: Moraes, 1981.

simples; o segundo caracteriza-se pelo encontrar consigo mesmo, amadurecer, andar com as próprias pernas.

Conforme preceitua o Estatuto da Criança e do Adolescente, em seu artigo 1º, “considera-se como criança a pessoa até 12 anos de idade incompletos, e adolescente aquela entre 12 e 18 anos de idade⁵”.

A infância caracteriza-se pelo mundo das transformações, sejam elas emocionais, físicas ou psicológicas. Nesta etapa da vida há uma grande dependência da criança em relação aos seus pais, há necessidade de cuidado, de carinho, aconchego. Aos poucos a criança vai ganhando independência, principalmente com a sua entrada no ambiente escolar.

A adolescência envolve a dependência mencionada na infância e a independência dos adultos. O jovem não precisa de tantos cuidados, quer alcançar a sua própria liberdade.

Desde a sua criação, o Estatuto da Criança e do Adolescente influencia as práticas educativas dirigidas à criança e ao jovem. Apesar desse aparente reconhecimento, sua compreensão efetiva – enquanto marco e referencial para uma mudança estrutural das práticas educativas – é ainda uma possibilidade a ser desvelada.

A sociedade, a família e o Estado devem conscientizar-se de que o Direito não deve mais ser entendido como uma simples técnica coercitiva da vida social, uma vez que não se compõe somente de ordem, organização, coercitividade, mas também de afeto, sensibilidade, emoção, rupturas, desorganização.

⁵ Vademecum Saraiva. 9ª edição. Editora Saraiva, 2010.p.1049

2 SURGIMENTO DO ESTATUTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – LEI 8.069/90

Após a Segunda Guerra Mundial, com o advento da necessidade da mão-de-obra feminina nas indústrias/fábricas, o adolescente passou a ocupar uma posição no cenário da violência, uma vez que as crianças ficavam em situação de abandono, e mais tarde, quando adolescente, formavam gangues por atitudes de revolta e opressão.

No entendimento das ciências jurídicas, esse segmento decorreu da necessidade de refletir a maneira de como se entender a adolescência, uma vez que essa etapa passou a ocupar um espaço definido no cotidiano, nas instituições, na mídia e na sociedade.

A Psicologia, enquanto ciência que estuda o comportamento humano passou a dar mais importância à fase da adolescência, transformando-a em alvo de pesquisas e reflexões teóricas. Dessa forma, estimulados pela nova visão trazida pela Psicologia e pelo Direito, juristas, políticos e educadores passaram a compreender a criança e o jovem como sujeitos em formação e, por isso, merecedores de práticas educativas diferenciadas.

No Brasil esse trajeto foi demorado, tendo seu marco inicial em 1979 com a criação do Código de Menores. Em 1989 a Convenção Internacional dos Direitos da Criança das Organizações das Nações Unidas marcou definitivamente a alteração das políticas públicas voltadas a essa população, culminando assim na criação do Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA.

O Estatuto da Criança e do Adolescente instituiu-se com Lei Federal nº8.069/90, com fundamento no artigo 227 da Constituição Federal, adotando a chamada Doutrina da Proteção Integral, cujo requisito básico afirma que crianças e adolescentes devem ser vistos como pessoas em desenvolvimento, sujeitos de direitos e destinatários de proteção integral.

O Estatuto estabelece os direitos e deveres de cidadania a crianças e adolescentes, delimitando ainda a responsabilidade dessa garantia aos setores que formam a sociedade, sejam estes a família, o Estado ou a comunidade. No decorrer de seus artigos, o estatuto dispõe sobre as políticas referentes à saúde, educação, adoção, tutela e medidas punitivas decorrentes das infrações que estes praticarem no decorrer de suas vidas.

Mesmo sendo referência mundial em termos de legislação destinada à infância e à adolescência, o estatuto necessita ainda ser interpretado de forma legítima. Um longo caminho deve ser trilhado pela sociedade civil e pelo Estado para que seus fundamentos sejam vivenciados cotidianamente.

3 TRANSFERÊNCIA DE VALORES MORAIS E ÉTICOS PARA AS GERAÇÕES FUTURAS

A reflexão que se deve fazer neste contexto é o que as gerações devem transmitir às gerações futuras para que elas consigam alcançar a sua independência, amadurecer, crescer e viver uma vida adulta, sadia e feliz sem necessitar tanto da ajuda do pai e da mãe?

O ter paciência e consideração (solicitude) dessa geração que é conferida a criança e ao adolescente poderá ajudá-los a assumir seus próprios caminhos, fazendo-os alcançar a independência que tanto almejam.

O desenvolvimento e o crescimento humano têm como referência a progressividade do desenvolvimento que cada indivíduo tem em relação à capacidade de cuidar de si mesmo, do outro e do mundo.

Os desastres, a violência, os ataques terroristas, o aliciamento, a exploração sexual, são formas de manifestação de descaso para com a criança. O fato de se ter cuidado, carinho, proteção, cria laços de afetividade, desenvolve o sentimento humano e nos torna capazes de amar ao próximo. Já o descuido, exclui o ser e o desumaniza.

Obrigações devem ser delegadas à Família, ao Estado e a Sociedade. Antigamente, cabia à família a perpetuação da vida e ao Estado o monopólio sobre a família. Era ele quem determinava o que se podia fazer e o que era correto. Preservava-se a tradição cultural: nascimento, casamento e morte. O poder familiar do pai era absoluto e a cidade reconhecia tal poder. Havia a proibição do incesto.

Atualmente a comunidade transforma-se em sociedade. Com a globalização, os valores culturais passaram a ser compreendidos de modos distintos. Homens e mulheres passaram a ter os mesmos direitos e obrigações. O poder familiar já não é mais absoluto. Pai e mãe o exercem de modo igualitário. Com a proibição do incesto, abriu-se a oportunidade de envolvimento com pessoas diferentes, desconhecidas, abrindo o leque de oportunidade para o convívio social.

Neste contexto, ocorre o desentranhamento cultural. O conhecimento comum, próprio de cada cultura, abre espaço ao desenvolvimento científico e tecnológico. O papel do pai é superado, entrando em cena um terceiro, que nada mais é o professor, o juiz, o psicólogo, o assistente social. Todos com a função de fiscalizar a relação entre pais e filhos, objetivando o bem-estar da criança e do adolescente.

De acordo com o artigo 229 da Constituição Federal “os pais têm o dever de assistir, criar e educar os filhos menores...⁶”. Mas tal preceito não é privativo dos pais. O Estado e a sociedade passam a ter essa obrigação. “Os direitos do filho nascem com o dever dos pais e da sociedade de assegurar o bem da geração seguinte⁷”.

A necessidade de um pai e uma mãe para uma criança é de uma importância imensurável. Infelizmente existem aquelas crianças, e não são poucas, que não conhecem seus pai ou sua mãe, ou até mesmo nenhum dos dois. Geralmente são crianças abandonadas e carentes de carinho e afeto. Circunstância esta que exige muita cautela por parte do Estado ao lidar com essas crianças, incluindo-se

⁶ Vademecum Saraiva. 9ª edição. Editora Saraiva, 2010.p.73

⁷ JULIEN, Philippe. **Abandonarás teu pai e tua mãe**. Rio de Janeiro: Companhia de Freud, 2000. p.23.

aí também os adolescentes, ao criar medidas e leis protecionistas para esses indivíduos. A criança e o adolescente são seres em desenvolvimento e, como tais, devem receber uma proteção especial e integral por parte do Estado.

As escolas e seus educadores devem conhecer essa legislação, assim como os órgãos de apoio presentes na comunidade, como é o caso dos chamados Conselhos Tutelares – entidades públicas presentes obrigatoriamente em cada município e formadas por conselheiros da comunidade, cujo objetivo é receber denúncias de violação do ECA e assegurar o seu cumprimento.

Dessa forma, os educadores devem trabalhar para que os pressupostos do Estatuto da Criança e do Adolescente sejam cumpridos, proporcionando o desenvolvimento dessas crianças e adolescentes.

O ser humano, qualquer que seja, passa por transformações no decorrer da sua vida: na infância, passa a depender dos pais para qualquer ato de sua vida; na adolescência, adquire uma autonomia, mas não na sua totalidade; e quando adulto, necessita de um convívio mais íntimo com o “outro”. É o desejo da carne.

Iniciam-se as trocas entre os grupos, entre famílias de um homem e de uma mulher. Começam a surgir os novos vínculos sociais. A formação da família fundada nos laços da consangüinidade não é permitida, acarretando o risco do desconhecido onde uma família se envolve com outra família desconhecida. A lei institui o que é permitido ou não, conforme a cultura e costume.

Conforme dispõe os artigos 1.521 e 1.523 do Código Civil de 2002, estão disciplinadas as causas impeditivas (não podem casar) e suspensivas (não devem casar) para o casamento. A partir do grau da consangüinidade se define aqueles e aquelas com quem a aliança conjugal é permitida ou proibida. Os impedimentos podem ser opostos, até o momento da celebração do casamento, por qualquer pessoa capaz. Dentre as hipóteses de impedimentos previstas, destacam-se:

- I- os ascendentes com os descendentes, seja o parentesco natural ou civil;

- II- os afins em linha reta;
- III- o adotante com quem foi cônjuge do adotado e o adotado com quem o foi do adotante;
- IV- os irmãos, unilaterais ou bilaterais, e demais colaterais, até o terceiro grau inclusive;
- V- o adotado com o filho do adotante;
- VI- as pessoas casadas;
- VII- o cônjuge sobrevivente com o condenado por homicídio ou tentativa de homicídio contra o seu consorte.

Em relação às causas suspensivas destacam-se:

- I - o viúvo ou a viúva que tiver filho do cônjuge falecido, enquanto não fizer inventário dos bens do casal e der partilha aos herdeiros;
- II- a viúva, ou a mulher cujo casamento se desfez por ser nulo ou ter sido anulado, até 10 meses depois do começo da viuvez, ou da dissolução da sociedade conjugal;
- III- o divorciado, enquanto não houver sido homologada ou decidida a partilha dos bens do casal;
- IV- o tutor ou curador e os seus descendentes, ascendentes, irmãos, cunhados ou sobrinhos, com a pessoa tutelada ou curatelada, enquanto não cessar a tutela ou curatela, e não estiverem saldadas as respectivas contas.

Nas causas impeditivas não pode haver casamento em hipótese alguma, é vedado. Já nas causas suspensivas pode-se celebrar o casamento desde que atendidos certos requisitos. Neste jogo de proibição e superação, de destruição da família de origem e de construção de uma família, perpetua-se a vida da sociedade.

O Código Civil de 2002 passa a reconhecer as uniões conjugais não fundadas em vínculos contratuais e elevando o afeto à condição de fundamento tanto das relações conjugais quanto parentais.

O ser humano apresenta necessidades não apenas de ordem material para a sua sobrevivência, mas igualmente de ordem afetiva, emocional, que se respondidas, permitirão um amadurecimento emocional, psíquico e social da criança e do adolescente.

A proteção integral à criança e ao adolescente, a preservação do universo, o combate ao trabalho e a exploração sexual infanto-juvenil que, muitas das vezes, ainda se encontram mascarados por diversas práticas sociais, identicamente se constituem em compromisso básico dos Direitos Humanos, principalmente pelo fato de que as conquistas obtidas nessa área no Brasil, especificamente a criação do Estatuto da Criança e do Adolescente, ainda vem sofrendo constrangedora e justificada repulsa por parte da população em geral no sentido de incorporar os seus princípios, aliada as distorções proporcionadas pela mídia, e ao descaso das autoridades políticas e dos representantes do Estado.

Para Melman “a relação do homem com o mundo se estabelece não por um objeto – de eleição essencial, um objetivo querido, mas por sua falta. É exatamente esse sentido de falta que possibilita a relação do sujeito com o mundo, com seu desejo, sua identidade. Se a experiência da perda instala um limite que vai permitir a manutenção do desejo e a vitalidade do sujeito, isto está ameaçado, pois, hoje, a relação que o indivíduo estabelece é diretamente com o objeto”⁸. No dizer de Melman, ultrapassamos os limites, não há mais impossível.

Educar significa assumir uma responsabilidade que leve a criança e o adolescente a evoluir, reconhecer e entregar-se ao seu destino. Assumir o seu lugar no mundo, se inserir socialmente para que com o passar dos anos adquira uma

⁸ MELMAN, Charles. **O homem sem gravidade: gozar a qualquer preço**. Rio de Janeiro: Companhia de Freud, 2003. p. 54.

posição estável na sociedade, tenha uma determinada profissão e construa a sua própria família.

4 A INTERDISCIPLINARIEDADE DO DIREITO

O Direito não pode ser interpretado como um simples mecanismo de imposição da norma, de garantia da segurança jurídica, mas deve ser compreendido como um propulsor para o convívio social.

A modernidade está passando por transformações em seus fundamentos e valores. Toda uma concepção de vida está saindo da história e uma nova maneira de compreensão do mundo está sendo instalada no cotidiano.

O convívio social entre as várias culturas existentes, os pensamentos diversificados das pessoas e a compreensão do mundo, fazem com que haja uma renovação das regras que comandam a sociedade.

Neste sentido, a Política jurídica, tem um papel importante, uma vez que assume o papel de intermediação entre as diversificadas áreas do direito. A interdisciplinariedade dessas áreas e estudos baseados no desenvolvimento da sociedade podem levar o legislador a elaboração de normas mais aplicáveis e benéficas para a criança e o adolescente.

A Política Jurídica nada mais é do que uma complexidade de práticas do Direito vinculadas ao projeto de autonomia social e individual. Segundo Maria das Graças dos Santos Dias, “toda norma destituída do caráter de justiça, eticidade e utilidade social, caracteriza-se como falha em seu conteúdo material, embora possa apresentar validade formal. Cabe à Política jurídica o questionamento sobre a legitimação social da norma jurídica, a avaliação do caráter democrático de sua formação⁹”.

⁹ DIAS, Maria da Graça dos Santos, SILVA, Moacyr Motta da e MELO, Osvaldo Ferreira de. **Política Jurídica e Pós- Modernidade**, *cit.*, p. 65.

Em função dos novos paradigmas que surgem na sociedade, propõe-se um estudo de uma nova forma de conceber a aplicação e a interpretação do direito posto, com vistas a uma adequação deste à nova realidade.

A Política Jurídica, que tem como objeto de estudo o direito que deve ser, com seus fundamentos, princípios e pressupostos, emerge como ferramenta fundamental para a efetivação desse novo pensar.

A Dogmática Jurídica, que tem como escopo à interpretação do Direito Positivo, com vista a uma maior segurança normativa, exime-se de qualquer caráter valorativo, caracterizando-se como uma ciência neutra, sem nenhum cunho axiológico.

Sabe-se que dois terços da humanidade padecem de fome, e isto não é diferente no caso brasileiro, onde trinta e nove milhões de habitantes vivem em situação de pobreza¹⁰.

Conforme dados da Associação Brasileira Multiprofissional de Proteção à Infância e Adolescência – ABRAPIA, “a cada um minuto uma criança é vítima de violência doméstica no Brasil. Diariamente 18 mil crianças são espancadas. São 6,5 milhões de casos de violência por ano; mais da metade ocorre dentro de casa”¹¹.

Apesar da existência de institutos normativos para a proteção da criança e do adolescente, a realidade atual afronta a possibilidade de um desenvolvimento humano adequado. As estruturas sociais reduzem seu ser e o seu existir.

Embora o Estatuto da Criança e do Adolescente disponha o Princípio da Proteção Integral em seu artigo 1º e descreva os direitos fundamentais inerentes a eles, este discurso está distante da realidade.

Mesmo positivada a lei de proteção e com a fiscalização da sociedade, da polícia, da assistência social, crimes ainda acontecem contra a criança e o adolescente.

¹⁰ DIAS, Maria das Graças dos Santos. **A justiça e o imaginário social**. Florianópolis: Momento Atual, 2003. p.76.

¹¹ BRASIL, Estatuto da Criança e do Adolescente. Lei nº 8.069/90, de acordo com as alterações dadas pela Lei nº 8.242/91 – Brasília: Senado Federal, Subsecretaria de Edições Técnicas, 5ª. Ed. Revista e atualizada, 2004, p.5.

Destacam-se entre eles a pedofilia, a violência sexual e lesões corporais. Crimes que mais tem tido relevante destaque pela mídia nacional.

Com o advento da Política do Direito, a dogmática poderá adequar-se de forma que, ao aplicar e interpretar as normas jurídicas, as faça de forma a privilegiar o contexto social, no qual a norma será aplicada. Ao assim proceder estará valorando a sua aplicabilidade e conseqüentemente, o direito estará realizando seu fim por excelência, qual seja, a efetivação da justiça.

Entretanto, a mesma proteção que é dada a criança e ao adolescente para coibir a prática da violência contra estes, têm-se que proteger o princípio da autoridade familiar. Atualmente não é raro o caso de filhos se insurgirem contra os pais, educadores, assistentes, ameaçando denunciá-los.

A Política Jurídica também deve se interessar na construção de meios de defesas para que os pais possam educar os seus filhos, tomar as medidas cabíveis, para que os menores não possam fazer o que bem entender e utilizar o Estatuto como meio de burlar a educação, a disciplina e os valores morais que os pais tentam repassar.

Os filhos são bem informados quanto aos seus direitos, mas com relação aos seus deveres ninguém os apontam. A Constituição Federal preceitua que os filhos devem respeito aos pais, devendo ampará-los na velhice. O que ocorre é o que o desrespeito e a indisciplina passam a vigorar uma vez que os pais encontram-se em situação de desespero e de extrema insegurança com relação a educação de seus filhos.

É preciso compreender as mutações dos valores sociais e integrá-los a norma jurídica para que assim haja uma maior aplicabilidade da norma jurídica.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

A legitimidade da norma está fundamentada nos anseios da sociedade e não apenas na vontade de poucos. A Dogmática Jurídica atua como mediadora entre

a ordem jurídica e as decisões concretas. Com o subsídio da Política do Direito, a mediação feita pela dogmática é entre a norma e o contexto social ao qual o caso sub judice está adstrito, proporcionando decisões que vislumbram a utilidade da norma e a realização da justiça, fomentando um elevado grau de satisfação aos indivíduos. O direito, assim concebido, estaria em consonância com o movimento próprio de cada grupo humano.

Adequar-se às necessidades emergentes da própria e natural evolução em direção contrária ao engessamento propiciado e efetuado pelo positivismo jurídico radical. Em tal contexto a Política jurídica surge para auxiliar a necessária evolução, transformação, correção e criação de um novo conceito de norma jurídica, objetivando a convivência harmônica, a inclusão dos cidadãos como membros legitimadores da norma positivada.

Somente à medida que a norma se fizer necessária e útil, terá o aval da sociedade, gerando, em consequência, o respeito e acatamento que deve, necessariamente, convidá-la, sem instar o conflito e a revolta ante um ordenamento que não condiz com a realidade.

O direito necessita de um caráter valorativo, congruente com a evolução sócio-cultural da modernidade, não podendo ficar preso ao estagmatismo de velhas formas, que já não correspondem mais aos dias atuais. Com o advento da modernidade, o direito deve adequar-se às aspirações sociais, para garantir a obediência e o respeito, por parte dos cidadãos, à norma jurídica, com o qual estão moralmente comprometidos.

O operador do direito deve assumir a função de terceiro social, não podendo conformar-se com uma reprodução simplificada do autoritarismo do pai, garantindo a defesa do menor positivada na lei.

O que se necessita é a instituição de uma nova cultura política, fundada no valor da dignidade da pessoa humana, da vida democrática, do desenvolvimento harmônico e sustentável, da tolerância, da justiça como vivência da partilha dos bens da terra e do dom da vida.

Contudo, precisamos aprender a transitar entre as distintas culturas, reconhecendo as suas possibilidades e avaliando seus limites, bem como identificando o sentido de complementaridade delas e não apenas os seus antagonismos, conforme Maria das Graças dos Santos Dias.¹²

REFERÊNCIAS DAS FONTES CITADAS

DIAS, Maria das Graças dos Santos. **A justiça e o imaginário social**. Florianópolis: Momento Atual, 2003.

DIAS, Maria da Graça dos Santos, SILVA, Moacyr Motta da e MELO, Osvaldo Ferreira de. **Política Jurídica e Pós- Modernidade**. Florianópolis: Conceito Editorial, 2009.

HEIDEGGER, Martin. Todos nós... ninguém: um enfoque fenomenológico do social. Apresentação, introdução, notas e epílogo Sólon Spanoudis. Tradução e comentário Dulce Mara Critelli. São Paulo: Moraes, 1981.

MELMAN, Charles. **O homem sem gravidade: gozar a qualquer preço**. Rio de Janeiro: Companhia de Freud, 2003.

MELO, Osvaldo Ferreira de. **Fundamentos da Política Jurídica**. Porto Alegre: Sérgio Antônio Fabris Editor, 1994.

JULIEN, Philippe. **Abandonarás teu pai e tua mãe**. Rio de Janeiro: Companhia Freud, 2000.

¹² DIAS, Maria da Graça dos Santos, SILVA, Moacyr Motta da e MELO, Osvaldo Ferreira de. **Política Jurídica e Pós- Modernidade**, *cit.*, p.65